



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugenio Sanglard, nº 230, centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº. 1.497/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: **CAPARAÓ AUTO PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 13.578.866/0001-26, sediada na Avenida Pico da Bandeira, nº 1770, Água Verde, Alto Caparaó/MG, CEP 36979-000, neste ato representada por Moises Robadel dos Reis, inscrito no CPF nº 062.516.696-59.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG**, conforme constante no Anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no anexo a parte.

### 3. VALIDADE DA ATA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)

Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

## 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)

Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

## 5. DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 – A mercadoria deverá ser entregue de forma parcelada conforme a necessidade de cada secretaria, com a expedição de ordem de fornecimento indicando a quantidade e o local para a entrega da mercadoria que deverá ocorrer em 15 (quinze) dias, contados de sua emissão. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado e aceito pela Secretaria solicitante.

5.1.1 – O atraso na entrega da mercadoria solicitada sob a alegação de baixa quantidade e valor será considerado inadimplência da empresa, passível de penalização.

5.2 – Será de responsabilidade de a Empresa realizar a entrega nos locais indicados, constantes na autorização de fornecimento, todos localizados na zona urbana do Município de Alto Jequitibá/MG.

5.3 – Os materiais entregues, em caso de perecíveis, deverão ter prazo de validade mínima de 6 (seis) meses, contados da data da entrega. Para equipamentos o prazo de garantia não poderá ser inferior a 1 (um) ano.

5.3.1 – Somente serão aceitos produtos e materiais devidamente registrados na Anvisa ou outro órgão competente e na marca ofertada pela Licitante.

5.4 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a confecção, transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.5 – Os produtos solicitados só serão recebidos se a Empresa:

5.5.1 – entregar os produtos conforme especificação e modelos constantes no Termo de Referência e na proposta ganhadora;

5.5.2 – entregar os produtos nos locais, horários e nos prazos indicados na autorização de fornecimento;

5.5.3 – entregar os produtos conforme qualidade, quantidade e prazo de validade exigido.

5.6 - Constatadas irregularidades quanto à especificação, qualidade, erros ortográficos, cores diferentes, marca, quantidade, validade do produto entregue, a Empresa deverá substituir o produto o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito assim que os materiais forem entregues com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da ordem de serviço, atestados pela Secretaria solicitante.

6.1.1 - Para o faturamento deverá ser apresentado a Nota Fiscal com número da licitação, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Convênio (se houver).

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento, através de transferência para a conta bancária de titularidade da Contratada.

## VII – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

7.1 – Durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço a empresa poderá ser convocada para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da Administração

7.2 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato.

7.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços ficará a Empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

7.2.2 – Pela inexecução das condições estipuladas, a Empresa ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A Empresa fica obrigada a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 7.4 – NORMAS GERAIS SOBRE ÓLEO LUBRIFICANTES

7.4.1 – A empresa contratada deverá obedecer às normas legais relativas a fabricação, importação, distribuição e revenda, nos termos a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)

Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

7.4.2 - *Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que todo óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos seus constituintes.*

7.4.3 - Os produtores (fabricantes) e importadores são obrigados a coletar, ou garantir o custeio de toda a coleta, de todo óleo lubrificante disponível, usado ou contaminado, na mesma quantidade que colocarem no mercado, conforme metas progressivas intermediárias e finais estabelecidas pelos Ministérios de Meio Ambiente (MMA) e de Minas e Energia (MME) em ato normativo conjunto.

7.4.4 - O produtor (fabricante) e o importador poderão:

I - Contratar empresa coletora regularmente autorizada junto ao órgão regulador da indústria do petróleo; ou

II - Habilitar-se como empresa coletora, na forma da legislação do órgão regulador da indústria do petróleo.

7.4.5 - A contratação de coletor terceirizado não exime o produtor ou importador da responsabilidade pela coleta e pela destinação legal do óleo usado ou contaminado coletado. Além disso, o produtor e o importador respondem, solidariamente, pelas ações e omissões dos coletores que contratarem.

7.4.6 - São proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais. A combustão e a incineração de óleo lubrificante usado ou contaminado são consideradas formas inadequadas de reciclagem ou de destinação.

## 7.4.7 - Principais agentes da cadeia

a) Produtor: pessoa jurídica responsável pela produção de óleo lubrificante acabado em instalação própria ou de terceiros, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente. Deve ter registro junto ao órgão regulador da indústria do petróleo e estar inscrito no Cadastro Técnico Federal CTF/APP, na Atividade 15-2 - [Indústria Química - Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira](#);

b) Importador: pessoa jurídica que realiza a importação do óleo lubrificante acabado. Deve ter registro junto ao órgão regulador da indústria do petróleo e estar inscrito no Cadastro Técnico Federal - CTF/APP, na Atividade 18-13 - [Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução Conama nº 362/2005 - Importação de óleo lubrificante acabado](#);

c) Coletor: pessoa jurídica devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para realizar atividade de coleta de OLUC. Deve ter registro junto ao órgão regulador da indústria do petróleo e estar inscrito no Cadastro Técnico Federal - CTF/APP, na Atividade 18-14 - [Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / transporte de cargas perigosas - Transporte de cargas perigosas - Resolução Conama nº 362/2005 - Óleo lubrificante usado ou contaminado](#);

d) Rerrefinador: pessoa jurídica responsável pela atividade de rerrefino devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente. Devem ter registro junto ao órgão regulador da indústria do petróleo e estar inscrito no Cadastro Técnico Federal - CTF/APP, na Atividade 15-23 - [Indústria química - Fabricação de produtos derivados](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

[do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira \(rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado\).](#)

## 7.5 - Principais obrigações dos agentes

- a) Produtores/importadores: possuem a obrigação de garantir a coleta do OLUC. Podem ter autorização junto à ANP como coletores ou celebrar contrato de coleta junto a um coletor autorizado, prática que ocorre mais usualmente;
- b) Geradores: Devem recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, de modo a não contaminar o meio ambiente. Também devem adotar medidas necessárias para evitar que o OLUC seja misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem a reciclagem;
- d) Revendedores: devem dispor de instalações adequadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para a substituição do OLUC e seu recolhimento de forma segura, em lugar acessível à coleta, utilizando recipientes propícios e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente. Também devem adotar as medidas necessárias para evitar que o OLUC seja misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem a reciclagem;
- e) Coletores: devem coletar o OLUC disponível junto aos geradores e revendedores emitindo certificado de coleta, e destinar o material a um rerrefinador. Devem firmar contrato de coleta com um ou mais produtores ou importadores com a interveniência de um ou mais rerrefinadores responsáveis pela destinação ambientalmente adequada do OLUC, para os quais necessariamente, deverão entregar todo o óleo usado ou contaminado que coletarem;
- f) Rerrefinadores: devem receber todo o OLUC de coletor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), fornecendo-lhe o respectivo Certificado de Recebimento ou laudo informativo das causas de sua recusa.

## 7.6 – Demais Legislação aplicável:

<u><a href="#">Lei nº 12.305, de 02/08/2010</a></u>	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
<u><a href="#">Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005</a></u>	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
<u><a href="#">Resolução Conama nº 450, de 06 de março de 2012</a></u>	Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

8.1. Demais condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual a ser assinada quando da aquisição dos produtos.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim/MG, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alto Jequitibá, 09 de março de 2023.

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**PREFEITO DE ALTO JEQUITIBÁ**

**CAPARAÓ AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ Nº 13.578.866/0001-26**